

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
 Valor consolidado da Multa: R\$ 4.932,00  
 Decisão sobre outras sanções aplicadas: Manutenção do embargo  
 Observações: Prazo para defesa 20 dias  
 Auto de Infração Ambiental 291.361/2014  
 Autuado: Lázara Aparecida de Souza  
 CPF: 186.237.408-23  
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim  
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção  
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
 Valor consolidado da Multa: Advertência  
 Decisão sobre outras sanções aplicadas: Manutenção do embargo  
 Observações: Prazo para defesa 20 dias  
 Auto de Infração Ambiental 286.908/2014  
 Autuado: Amauri Gomes dos Santos  
 CPF: 081.974.418-20  
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim  
 Decisão da avaliação do auto: Cancelamento  
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
 Valor consolidado da Multa: Não se aplica  
 Decisão sobre outras sanções aplicadas: Devolução dos animais apreendidos  
 Observações: Prazo para defesa 20 dias  
 Auto de Infração Ambiental 291.341/2014  
 Autuado: Edjalma Félix dos Santos  
 CPF: 034.525.428-74  
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não  
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção  
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
 Valor consolidado da Multa: R\$ 4.023,60  
 Decisão sobre outras sanções aplicadas: Manutenção do embargo  
 Observações: Prazo para defesa 20 dias  
 Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental realizado no dia 17-07-2014, no Ponto de Atendimento 35 - Mogi das Cruzes.  
 Auto de Infração Ambiental 291.358/2014  
 Autuado: Reginaldo da Silva Vieira  
 CPF: 273.136.218-92  
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim  
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção  
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
 Valor consolidado da Multa: Não se aplica  
 Decisão sobre outras sanções aplicadas: Manutenção do embargo  
 Observações: Prazo para defesa 20 dias  
 Auto de Infração Ambiental 291.359/2014  
 Autuado: Leandro Silvério da Silva  
 CPF: 327.199.298-32  
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim  
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção  
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
 Valor consolidado da Multa: Não se aplica  
 Decisão sobre outras sanções aplicadas: Manutenção do embargo  
 Observações: Prazo para defesa 20 dias  
 Auto de Infração Ambiental 291.369/2014  
 Autuado: Maranisia Novaes Santos  
 CPF: 048.700.818-90  
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim  
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção  
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
 Valor consolidado da Multa: Não se aplica  
 Decisão sobre outras sanções aplicadas: Manutenção do embargo  
 Observações: Não se aplica  
 Auto de Infração Ambiental 291.370/2014  
 Autuado: Maranisia Novaes Santos  
 CPF: 048.700.818-90  
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim  
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção  
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
 Valor consolidado da Multa: Não se aplica  
 Decisão sobre outras sanções aplicadas: Manutenção do embargo  
 Observações: Prazo para defesa 20 dias  
 Auto de Infração Ambiental 291.370/2014  
 Autuado: Maranisia Novaes Santos  
 CPF: 048.700.818-90  
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim  
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção  
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
 Valor consolidado da Multa: R\$ 780,00, a ser pago em 03 (três) parcelas  
 Decisão sobre outras penalidades: Manutenção da Apreensão  
 Observações: Subprodutos apreendidos pela autoridade de Polícia Judiciária  
 Auto de Infração Ambiental 291.435/2014  
 Autuado: Sidney Batista da Silva  
 CPF: 119.922.168-60  
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção  
 Valor consolidado da Multa: R\$ 2.100,00, a ser pago em 10 (dez) parcelas  
 Observações: Animais apreendidos pela autoridade de Polícia Judiciária  
 Auto de Infração Ambiental 300.674/2014  
 Autuado: Ivan Fermينو da Silva  
 CPF: 220.581.758-24  
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção  
 Valor consolidado da Multa: R\$ 2.100,00, a ser pago em 10 (dez) parcelas  
 Observações: Animais apreendidos pela autoridade de Polícia Judiciária  
 Auto de Infração Ambiental 300.626/2014  
 Autuado: Carlos Humberto Machado  
 CPF: 262.186.058-33  
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção  
 Decisão sobre a sanção advertência: Manutenção, devendo sanar as irregularidades  
 Decisão sobre outras penalidades: Manutenção do embargo total  
 Observações: Pactuado o TCRA 74.650/2014

Autuado: Terezinha de Fátima Santos  
 CPF: 116.078.738-77  
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim  
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção  
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
 Valor consolidado da Multa: Não se aplica  
 Decisão sobre outras sanções aplicadas: Manutenção do embargo  
 Observações: Prazo para defesa 20 dias  
 Auto de Infração Ambiental 291.353/2014.  
 Autuado: Ricardo Ribeiro Campolino.  
 CPF: 261.163.038-03.  
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim.  
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção.  
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica.  
 Valor consolidado da Multa: Não se aplica  
 Decisão sobre outras sanções aplicadas: Não se aplica.  
 Observações: Prazo para defesa 20 dias.  
**Comunicados**  
 O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto - CTRF9, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados via Correio e/ou Polícia Militar Ambiental.  
 Auto de Infração Ambiental nº.: 252005/2010  
 Autuado: Edivaldo Américo da Costa  
 CPF: 020.205.798-47  
 Município da Infração: Franca  
 Penalidade: Advertência  
 Resultado: De acordo com as informações prestadas por agente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, após realização de vistoria técnica na área autuada, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental não foi cumprido no prazo estipulado no documento.  
 Considerando que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental é um título executivo extrajudicial, o processo administrativo será encaminhado para a Procuradoria Geral do Estado para que haja o ingresso de ação judicial visando a execução do referido Termo de Compromisso, objetivando a reparação do dano ambiental em questão.  
 Auto de Infração Ambiental nº.: 206786/2007  
 Autuado: Usina Santa Rita S/A - Açúcar e Alcool  
 CNPJ: 45.353.547/0001-09  
 Município da Infração: São Simão  
 Penalidade: Advertência  
 Resultado: De acordo com as informações prestadas por agente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, após realização de vistoria técnica na área autuada, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental não foi cumprido no prazo estipulado no documento.  
 Considerando que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental é um título executivo extrajudicial, o processo administrativo será encaminhado para a Procuradoria Geral do Estado para que haja o ingresso de ação judicial visando a execução do referido Termo de Compromisso, objetivando a reparação do dano ambiental em questão.  
**Comunicados**  
 Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental realizado no dia 22-07-2014, no Ponto de Atendimento 13 - Araçatuba:  
 Auto de Infração Ambiental 292.619/2014  
 Autuado: Janaína de Cássia dos Reis  
 CPF: 375.219.548-74  
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção  
 Decisão sobre as sanções aplicadas: Advertência Cumprida  
 Decisão sobre outras penalidades: Manutenção da Apreensão  
 Auto de Infração Ambiental 214.511/2014  
 Autuado: Benedito Moreira  
 CPF: 218.823.208-91  
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção  
 Decisão sobre as sanções aplicadas: Advertência Cumprida  
 Decisão sobre outras penalidades: Manutenção da Apreensão  
 Auto de Infração Ambiental 292.603/2014  
 Autuado: Sidney de Oliveira Pereira  
 CPF: 050.748.708-79  
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção  
 Valor consolidado da Multa: R\$ 2.400,00, a ser pago em 10 (dez) parcelas  
 Observações: Subprodutos apreendidos pela autoridade de Polícia Judiciária  
 Auto de Infração Ambiental 291.435/2014  
 Autuado: Sidney Batista da Silva  
 CPF: 119.922.168-60  
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção  
 Valor consolidado da Multa: R\$ 780,00, a ser pago em 03 (três) parcelas  
 Decisão sobre outras penalidades: Manutenção da Apreensão  
 Observações: Animais apreendidos pela autoridade de Polícia Judiciária  
 Auto de Infração Ambiental 300.674/2014  
 Autuado: Ivan Fermينو da Silva  
 CPF: 220.581.758-24  
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção  
 Valor consolidado da Multa: R\$ 2.100,00, a ser pago em 10 (dez) parcelas  
 Observações: Animais apreendidos pela autoridade de Polícia Judiciária  
 Auto de Infração Ambiental 300.626/2014  
 Autuado: Carlos Humberto Machado  
 CPF: 262.186.058-33  
 Decisão da avaliação do auto: Manutenção  
 Decisão sobre a sanção advertência: Manutenção, devendo sanar as irregularidades  
 Decisão sobre outras penalidades: Manutenção do embargo total  
 Observações: Pactuado o TCRA 74.650/2014

## INSTITUTO FLORESTAL

**Despacho do Diretor Geral, de 24-07-2014**  
 Processo SMA 6.857/2013  
 À vista dos elementos constantes dos autos, em especial a solicitação de defesa previa, pelo atraso na entrega de material conforme fls 213, 214, as manifestações e proposta da Seção de Finanças e do Senhor Diretor Administrativo as quais acolho, e considerando a atual situação e usando as atribuições à mim confiadas pelo artigo 79, do Decreto 57.933, de 02-04-2012, INDEFIRO o pedido de defesa ora mencionada solicitado pela empresa COGYAGRO COMERCIAL - ME.

## FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Portaria F.F. 0201/2014, de 23-07-2014

*Torna sem efeito a Portaria F.F. 097/2014*

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;  
 Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0165/2012.  
**RESOLVE:**  
 1. Em razão da ação ordinária junto à 3ª vara de Ubatuba, conforme processo 0000727-85.2014.8.26.0642, proposto por Laura de Jesus Braga e outros, contra a Fundação Florestal, a respeito do Território Quilombola da Fazenda - Núcleo Picinguaba, do Parque Estadual da Serra do Mar, TORNAR SEM EFEITO a Portaria F.F. 097/2014, publicada no Diário Oficial do Estado, na data de 06-05-2014, Seção I, página 53.  
 2. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23-07-2014.  
**Despacho do Diretor Administrativo Financeiro, de 23-07-2014**  
 Dispensa de Licitação ART. 24  
 Processo 1085/14  
 Interessado: FF/GA/TI - SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO  
 Assunto: Serviço de conserto da plotter no setor de Geoprocessamento  
**HOMOLOGO** o objeto da presente Dispensa de Licitação, a favor da empresa Plótecnica Comércio e Manutenção Ltda - CNPJ. 07.226.447/0001-22, no valor total de R\$ 2.128,00.

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

#### Resolução PGE-17, de 21-07-2014

*Dispõe sobre o Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre a aplicação da Arbitragem (Lei federal 9.307, de 23-09-1996) aos conflitos que envolvem a Administração Pública Estadual, instituído pela Resolução PGE 23, de 8-8-2012*

O Procurador Geral do Estado Adjunto, respondendo pelo expediente da Procuradoria Geral do Estado,  
 Considerando a necessidade de substituição do Coordenador das atividades do Núcleo Temático em apreço, resolve:  
 Artigo 1º - Fica designado o Procurador do Estado Dr. André Rodrigues Junqueira, RG 44.074.728-4, para coordenar as atividades do Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre a aplicação da Arbitragem aos conflitos que envolvem a Administração Pública Estadual, em substituição ao Procurador do Estado Dr. Marcelo José Magalhães Bonício, RG 17.448.220-6.

Artigo 2º - Ficam abertas as inscrições para participação no Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre Arbitragem aos Procuradores do Estado que manifestarem interesse e forem aceitos em função do compromisso de dedicação às atividades programadas e elaboração dos trabalhos que lhes forem assinalados.

§ 1º - A manifestação de interesse deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, via "notes", endereçado à Procuradora Chefe do Centro de Estudos, no prazo máximo de 15 dias a contar da publicação desta resolução.

§ 2º - Os atuais integrantes que não tenham a intenção de permanecer no Núcleo Temático deverão encaminhar manifestação de desistência, na forma e prazo previstos no parágrafo anterior.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 24-7-2014**

**Cancelando**, a pedido, a partir de 01-07-2014, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito LEILA FÁTIMA DE SOUZA, RG. 34.300.556-6, para exercer, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispões sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-E 338/2014)

**Despacho do Procurador Geral do Estado Adjunto, respondendo pelo expediente da PGE/SP, de 23-07-2014**  
 no Processo PGE/GDOC 17040-628692/2014. Interessado: CENTRO DE ESTUDOS- ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. Assunto: declaração de inexistibilidade para contratação de professores, monitores, orientadores e revisores, para os cursos de pós-graduação lato sensu da Escola Superior da PGE, segundo semestre de 2014.

"Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei federal 8.666/93, com a redação dada pelo artigo 17 da Lei federal 11.107/2005, a inexistibilidade de licitação declarada pela Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos da PGE, com fundamento no art. 25, inc. II e §1º, c.c.o art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação de professores, professores substitutos, coordenadores, subcoordenadores e monitores, cuja relação consta dos anexos VI e VII dos autos e, com fundamento do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para contratação de orientadores e revisores, cuja relação consta do anexo VIII dos autos, para os cursos de pós-graduação latu sensu, extensão e aperfeiçoamento oferecidos, no segundo semestre de 2014, pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado."

**Despacho do Procurador Geral do Estado Adjunto Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Geral do Estado, de 24-07-2014**

No Processo PGE/GDOC 18629-692625/2014. Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO. Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS SEC. DE SANTO ANDRÉ, DIADEMA, GUARULHOS E OSASCO.

"Ratifico, nos termos do disposto no art. 26 da Lei federal 8.666/93, com a redação dada pelo art. 17 da Lei federal 11.107/2005, a dispensa de licitação declarada pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93, para a contratação emergencial da sociedade empresária ACTION PS SERVIÇOS DE LIMPEZA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e de vidros, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, pelo prazo de 03 meses, em imóveis utilizados pela Procuradoria Regional da Grande São Paulo, a saber: unidades das seccionais de Santo André, Diadema, Osasco e Guarulhos, no valor total estimado de R\$ 37.404,09."

### CENTRO DE ESTUDOS

**Extrato de Contrato**  
 Processo CE nº CE 17040-865777/2013  
 Contrato 13/2014  
 Contratante: Centro de Estudos da PGE  
 Contratada: In Sampa – Eventos, Viagens, Turismo e Negócios – EIRELI - EPP  
 Objeto: Prestação de serviços especializados para a realização do III Encontro Regional das Carreiras Jurídicas e Órgãos Técnicos do Estado de São Paulo, com atuação na Área Ambiental  
 Vigência: 24-07-2014 a 31-12-2014  
 Valor total estimado: R\$ 53.000,00  
 Assinatura: 24-07-2014

## Transportes Metropolitanos

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 17-7-2014**  
 Processo: PR-RMSP 4948/2014  
 Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA  
 Assunto: ALIPM-R 0276686-A.  
 Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/750/2014 (fls. 52/57), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 144/2012, da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por METRA – Sistema Metropolitanos de Transportes Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-06-2014 (fls. 41/42) e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber. (Desp. CG-768/2014)

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 17-7-2014**  
 Processo: PR-RMSP 4949/2014  
 Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA  
 Assunto: ALIPM-R 0276698-A.

Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/754/2014 (fls. 47/52), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 144/2012, da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por METRA – Sistema Metropolitanos de Transportes Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-06-2014 (fls. 36/37) e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber. (Despacho CG-769/2014)

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 18-7-2014**  
 Processo: PR-RMSP 4950/2014  
 Interessado: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA  
 Assunto: ALIPM-R 0276704-A.

Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/762/2014 (fls. 50/55), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 144/2012, da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por METRA – Sistema Metropolitanos de Transportes Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-06-2014 (fls. 39/40) e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber. Despacho CG-781/2014

### COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

**Despacho da Coordenadora, de 24-7-2014**  
**Aprovando** as alterações de características operacionais da linha metropolitana abaixo relacionada:  
 Processo STM - 01258/2008 - Interessada: Consórcio Anhanguera - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-350TRO-000-R. Aprovo a correção de logradouros do itinerário da linha C-350TRO-000-R, Itapevi (COHAB) – São Paulo (Terminal Rodoviário Barra Funda), via São Paulo (Lapa), conforme folhas constantes do presente processo, para o Serviço Complementar (Bifurcação) C-350B11-000-R, Itapevi (Vila Joia) – São Paulo (Terminal Rodoviário Barra Funda), via São Paulo (Lapa), correção de logradouros do itinerário, conforme folhas constantes do presente processo.

### ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

**Resumo de Contrato de Trabalho**  
 Despacho GS/nº 107/2014- de 15/07/2014, publicado no D.O.E. Nº 132 de 18/07/2014. Empregadora: Estrada de Ferro Campos do Jordão; Empregado: Paulo Roberto Salomão Filho, RG. 34.362.802- X-SSP-SP; Objeto: Contrato Individual de Trabalho por prazo indeterminado, com vigência a partir de 21 de Julho de 2014, para exercer em confiança o emprego público de Diretor de Serviço, ESEP- C- Ref.4 – SQEP - C, cargo criado com o advento da Lei Complementar 1.211/2013.

**Resumo de Contrato de Trabalho**  
 Despacho GS/nº 106/2014- de 15/07/2014, publicado no D.O.E. Nº 132 de 18/07/2014. Empregadora: Estrada de Ferro Campos do Jordão; Empregado: José Otavio Carneiro, RG. 32.991.080-2- SSP - SP; Objeto: Contrato Individual de Trabalho por prazo indeterminado, com vigência a partir de 21 de Julho de 2014, para exercer em confiança o emprego público de Diretor de Divisão, ESEP- C- Ref.05 – SQEP - C, cargo criado com o advento da Lei Complementar 1.211/2013.

**Resumo de Contrato de Trabalho**  
 Despacho GS/nº 108/2014- de 15/07/2014, publicado no D.O.E. Nº 132 de 18/07/2014. Empregadora: Estrada de Ferro Campos do Jordão; Empregado: Eliza Valéria Tiburcio, RG. 19.614.389- 5- SSP - SP; Objeto: Contrato Individual de Trabalho por prazo indeterminado, com vigência a partir de 21 de Julho de 2014, para exercer em confiança o emprego público de Assistente Técnico Ferroviário II, ESEP- C- Ref.06 – SQEP - C, cargo criado com o advento da Lei Complementar 1.211/2013.